



***Câmara Municipal de Campo Magro***  
***Estado do Paraná***



**Processo administrativo nº 29/2019**

Memorando Interno

Campo Magro, 08 de outubro de 2019.

Sr. Presidente,

Considerando que a Câmara Municipal de Campo Magro necessita adquirir armários para melhorar a organização e o armazenamento dos documentos.

Considerando a existência de projeto descritivo para os armários;

Solicito a realização de procedimento de compra dos referidos armários, conforme projeto descritivo, antes considerando cotações no mercado para determinar a forma ideal da compra.

Atenciosamente,

  
Cintia Kudlawiec Casprek

Diretora Geral da Câmara Municipal de Campo Magro.





**Câmara Municipal de Campo Magro**  
**Estado do Paraná**



**PEDIDO DE LICITAÇÃO / COMPRA DIRETA**  
**DO ORDENADOR:**

**Órgão:** Câmara Municipal de Campo Magro

**Data:** 09/10/2019

**Unidade:** (orçamentária) 01001

**Dotação Orçamentária:** 0101.0103100012.001

**Despesa:** 44.90.52.00.00.00

**Fonte do recurso:** 001

**Projeto Atividade:** 2001

**Valor Estimado:** R\$ 16.500,00 (dezeesseis mil e quinhentos reais)

**DO OBJETO:**

Aquisição de armários planejados para a sala da presidência conforme especificação no descritivo técnico em anexo.

**JUSTIFICATIVA DETALHADA:**

Necessidade de aquisição de armários para a sala da presidência, tendo em vista necessidade de arquivagem de muitos documentos do legislativo e ainda os documentos próprios da presidência.

  
**CINTIA KUDLAWIEC**

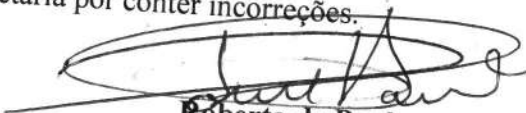
Diretora Designada da Câmara Municipal

  
**ADEÍLSON GORDO**

Presidente da Câmara Municipal

**PARA USO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

- ( ) Realizar licitação;
- ( ) Sistema de Registro de Preços (SRP);
- (  ) Realizar dispensa;
- ( ) Realizar inexigibilidade;
- ( ) Devolver para a secretaria por conter incorreções.

  
**Roberto de Paula**

Presidente da Comissão de Licitações

**PARA USO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**Após a presente solicitação ter sido conferida com o PPA, LDO e LOA, o presente processo:**

- (  ) Tem cobertura orçamentária e o valor foi bloqueado,
- ( ) Tem cobertura orçamentária e o valor não foi bloqueado por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP),
- ( ) Não tem cobertura orçamentária.

- ( ) Disponibilidade financeira
- ( ) Recurso não disponível.

  
**Reinaldo Noel Ruy**

Contador

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253  
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br



## **Câmara Municipal de Campo Magro** **Estado do Paraná**



### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. Do objeto, quantidade e especificações.**

Conforme descritivo anexo.

### **INFORMAÇÕES SOBRE A COMPRA/SERVIÇO**

#### **2. Prazo da entrega:**

2.1 45 dias

#### **3. Condições e prazo de entrega:**

3.1 Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades desta Câmara.

#### **4. Local para realização do serviço solicitado (endereço completo):**

4.1 Câmara Municipal de Campo Magro, Rua Silvestre Jarek nº 120, Sede, Campo Magro-PR

#### **5. Condições, prazos e documentos exigidos para o pagamento do bem entregue ou do serviço prestado:**

5.1 Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias, após a emissão da nota de empenho.

5.2 Por ocasião do pagamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1 Certidão negativa de débitos relativo a tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2 Certidão de regularidade do FGTS;

5.2.3 Certidão de débitos trabalhista;

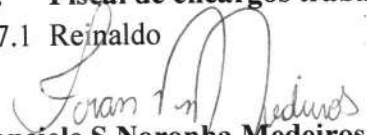
5.2.4 Podendo esta Administração solicitar outros documentos se achar necessário para efetuar o pagamento.

#### **6. Fiscal de contrato.**

6.1 Cintia

#### **7. Fiscal de encargos trabalhista e previdenciário**

7.1 Reinaldo

  
**Franciele S Noronha Medeiros**

Diretora Administrativo da Câmara Municipal

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253  
Campo Magro – PR e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br



## DESCRIPTIVO TÉCNICO

### \* SALA PRESIDENTE - ARMÁRIOS - ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

#### MEMORIAL DESCRITIVO GERAL

- Material: 100% MDF.
  - Caixas: 18mm.
  - Portas e Frontes: 18mm Branco Tx.
  - Fundo de armários: 6mm com recuo de 18mm para ventilação.
  - Fundo de gavetas: 6mm.
  - Painel: construído com 15mm + engrossamento.
  - Fita de borda: PVC 0,45mm em 100% dos topos, inclusive traseiras dos armários.
  - Dobradiças, trilhos e sistemas de correr: FGV-Tn.
  - Pistões a gás: FGV-Tn.
- Acessórios:**
- Pasta sustensa, chaves, Kits correr RO47 c/ime. projeto.
- Itens Adicionais:**
- Inexistente.

#### DESCRIPTIVO DE MATERIAIS DO AMBIENTE

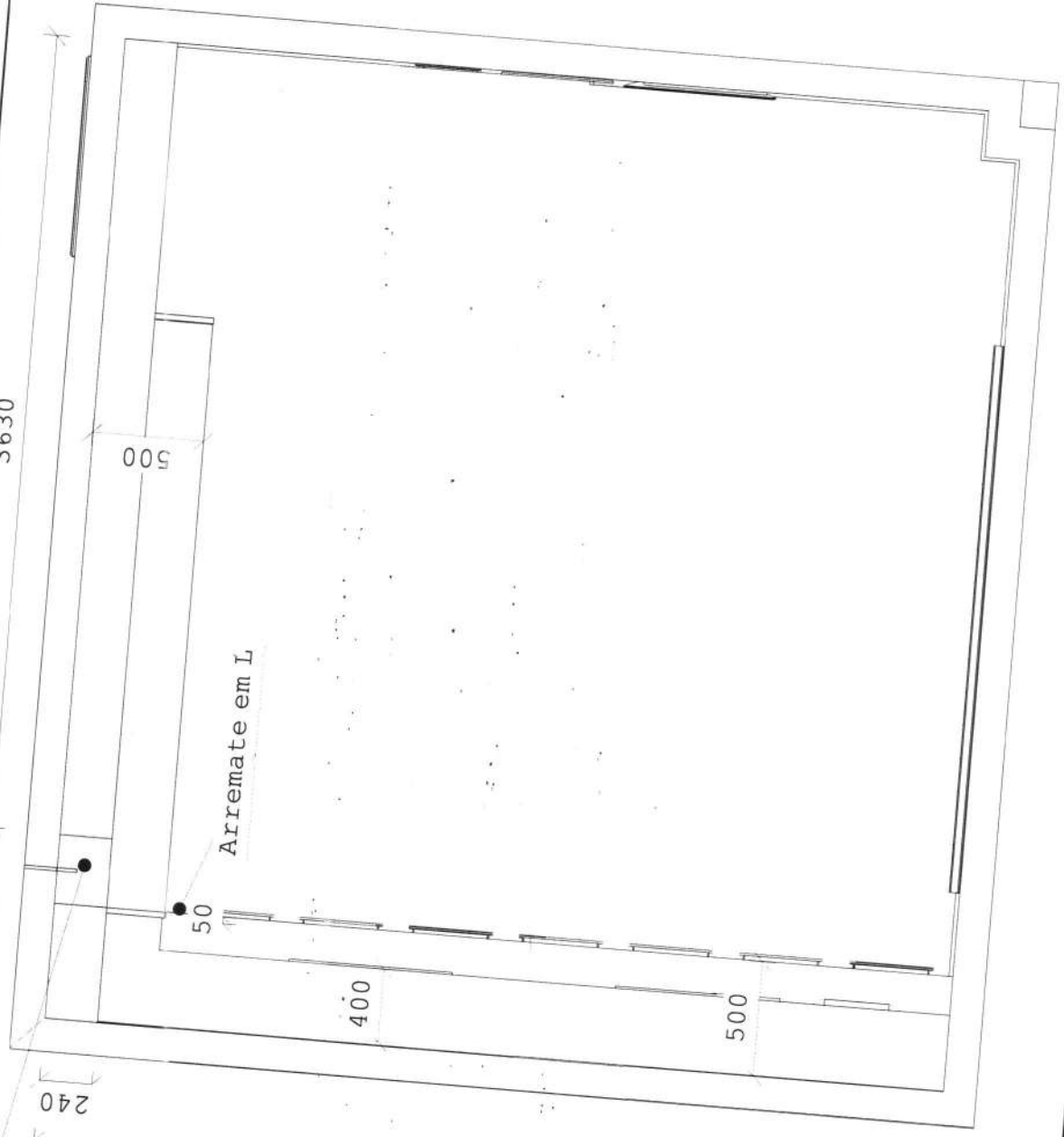
- Corpo e fundo: Branco Tx
  - Portas deslizantes : Perfil Alternativa c/ Cava e MDF c/ime. projeto
  - Portas : Branco Tx e Botticelli Sudati.
  - Frontes : Branco Tx.
  - Tamponamento : 25mm Botticelli ( Sudati)
  - Mesa: 40mm Botticelli ( Sudati)
  - Prateleiras : 25mm Botticelli ( Sudati)
  - Rodapé : Botticelli ( Sudati)
  - Rodateto : Botticelli ( Sudati)
- IMPORTANTE: Conferir medidas no local para certificação das informações e execução dos móveis.**

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/2019.

Data Entrega: \_\_\_/\_\_\_/2019.

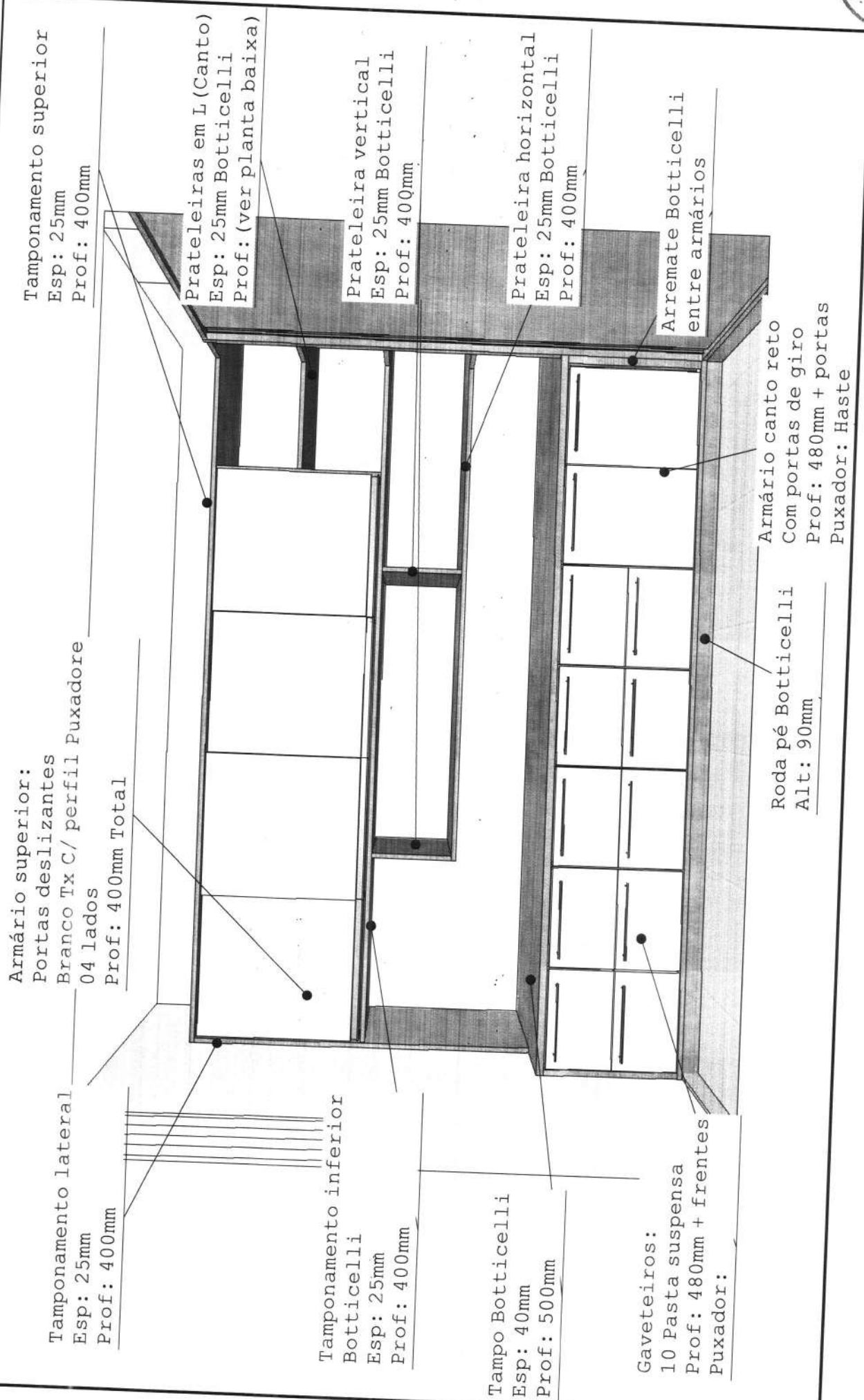
Assinatura do cliente: \_\_\_\_\_

**SALA PRESIDENTE - PLANTA BAIXA** - Pé direito: 2550mm / C/ Gesso Escala 1:25 / Medidas em milímetros.  
Recorte Coluna.

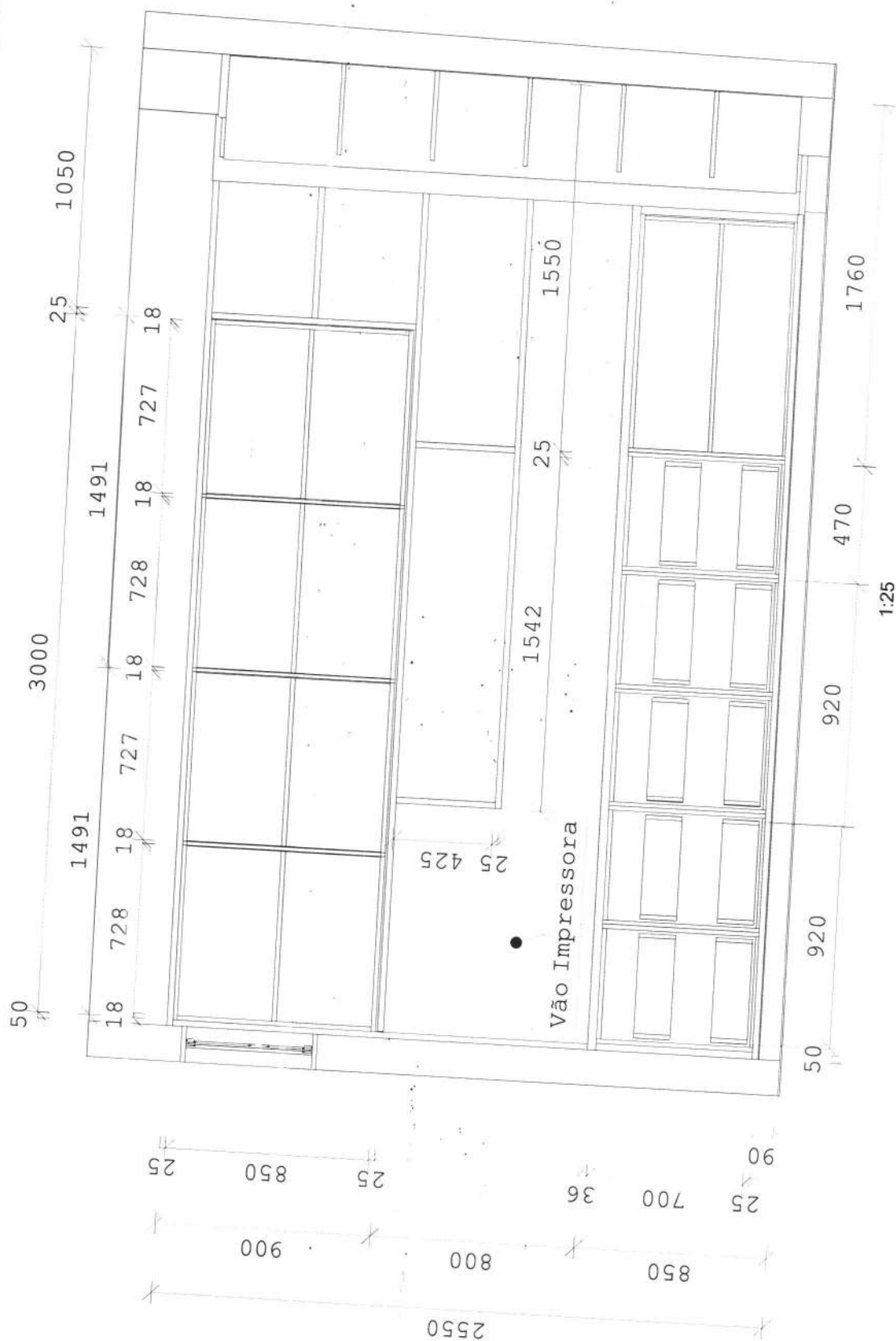


1:30

**SALA PRESIDENTE - VISTA B - Pé direito: 2550 mm com gesso / Escala 1:25 / Medidas em milímetros.**



**SALA PRESIDENTE - VISTA B** - Pé direito: 2550 mm com gesso / Escala 1:25 / Medidas em milímetros.



**SALA PRESIDENTE - VISTA A - Pé direito: 2550 mm / com gesso - Escala 1:25 / Medidas em milímetros.**

Armário coluna:

Caixa: Branco artico

Portas deslizantes Botticelli

C/ Perfil Puxador 04 lados.

Prof: 500mm Final

Tamponamento superior  
Botticelli  
Esp: 25mm  
Prof: 500mm

Tamponamento lateral  
Botticelli  
Esp: 25mm  
Prof: 500mm

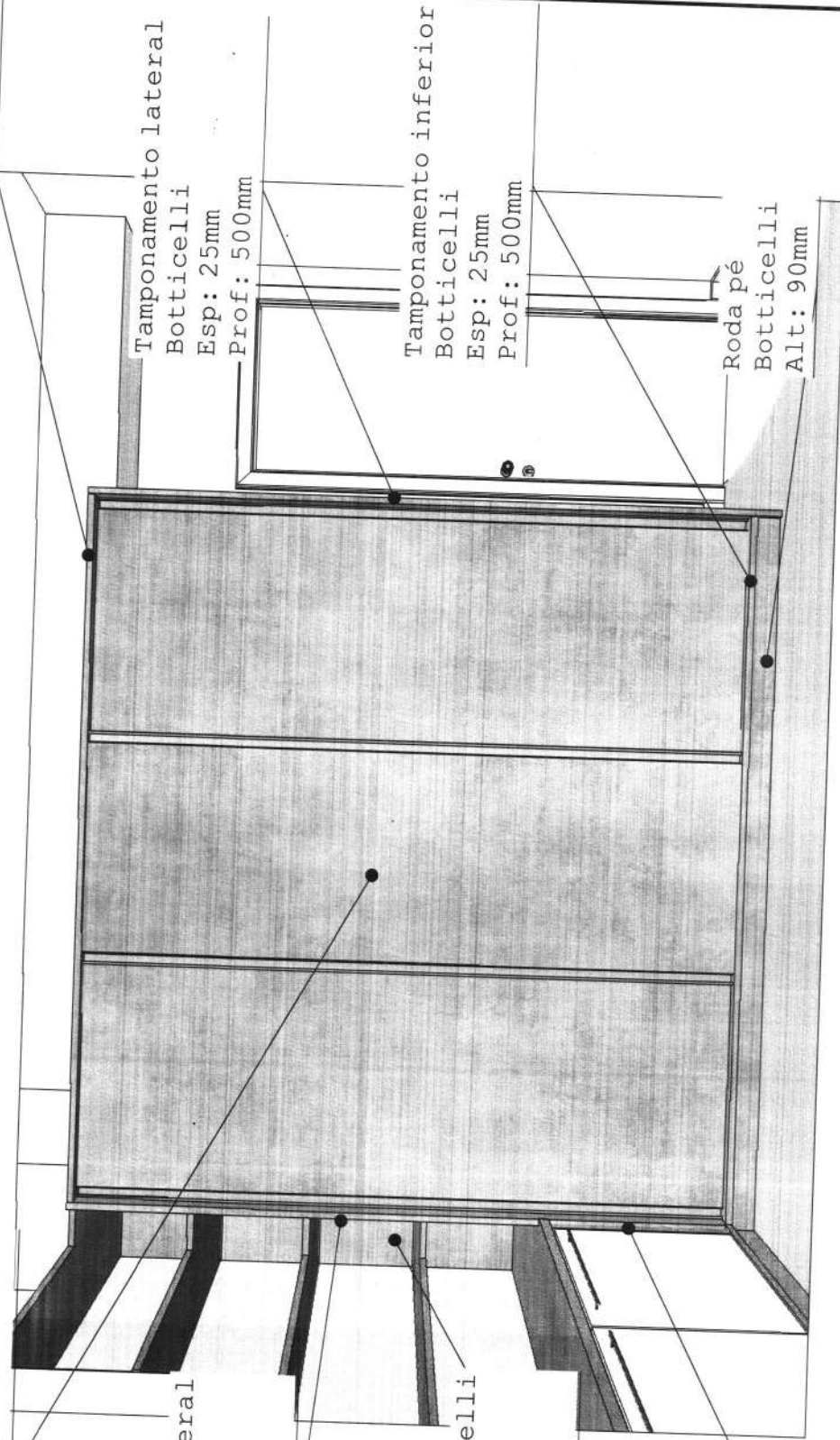
Tamponamento inferior  
Botticelli  
Esp: 25mm  
Prof: 500mm

Roda pé  
Botticelli  
Alt: 90mm

Tamponamento lateral  
Botticelli  
Esp: 25mm  
Prof: 500mm

Painel Fundo Botticelli  
Larg: 510mm  
Alt: 1700mm  
Esp: 6mm

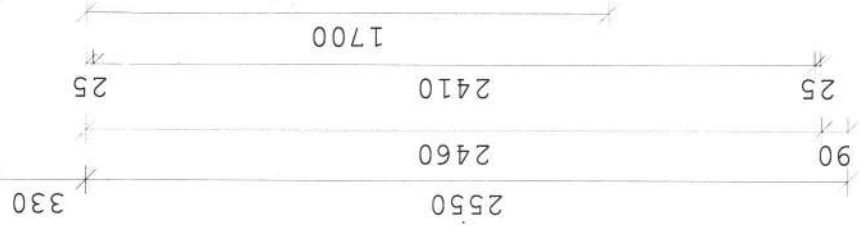
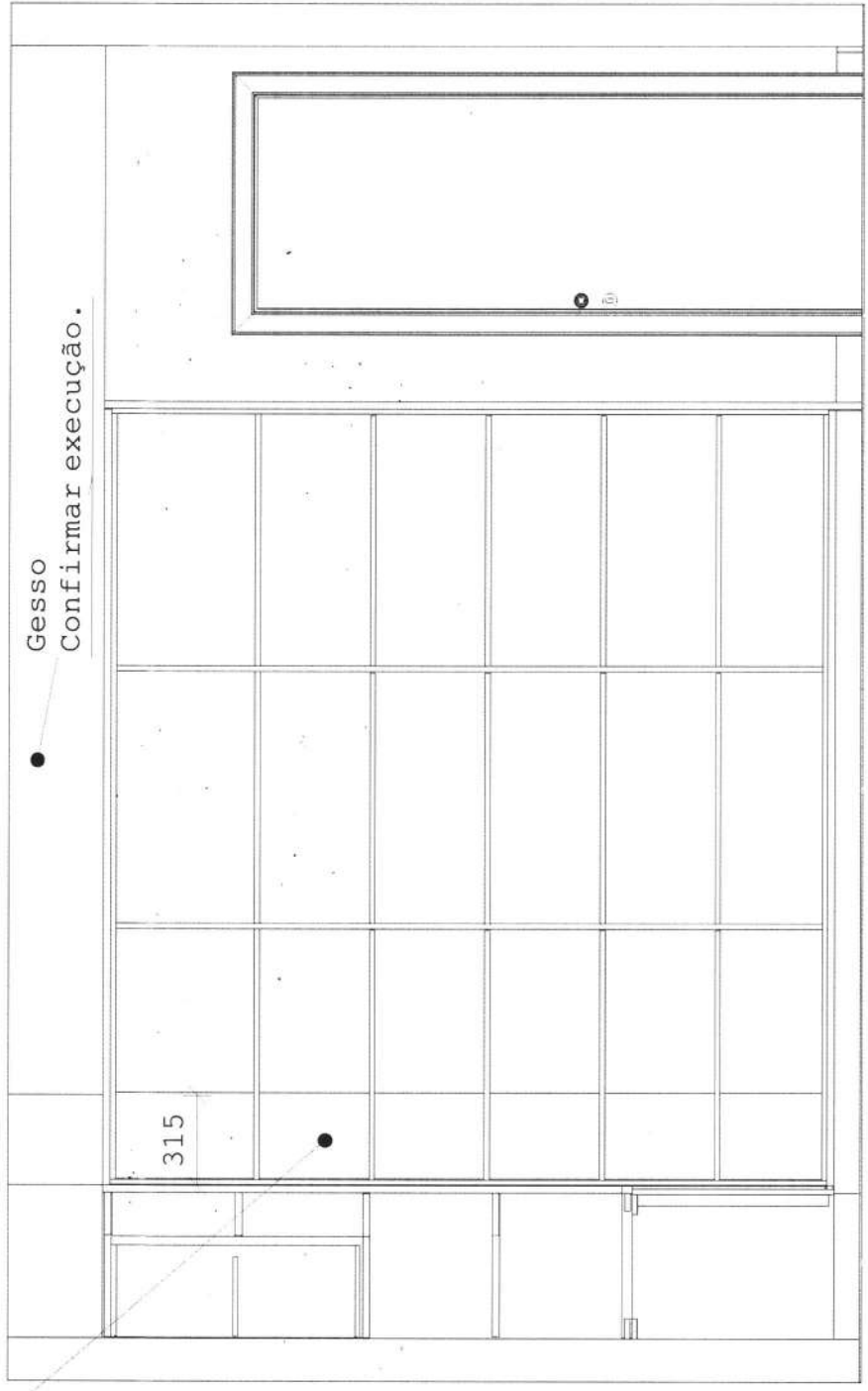
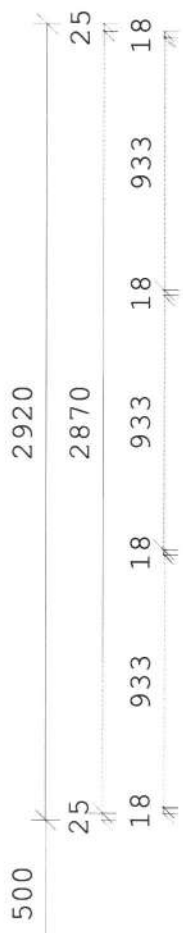
Arremate  
entre armários  
Botticelli





**SALA PRESIDENTE- VISTA A - Pé direito: 2550 mm com gesso / Escala 1:25 / Medidas em milímetros.**

Recorte, para encaixe na coluna.



1:25



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 011/2019

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE**

Art. 1º. Designar, o servidor ROBERTO DE PAULA RG sob nº 4.780.021-8 SSP/PR, REINALDO NOEL RUY, Portador da Cédula de Identidade RG sob nº, 6.234.539-0, Sr. HUMBERTO QUINTINO PEREIRA RG.: 9.889.379-2, Senhora FRANCIELE DOS SANTOS NORONHA Portador da Cédula de Identidade RG sob nº, 9.023.872-8, servidores da Câmara Municipal de Campo Magro, para, sob a presidência do primeiro designado, comporem a Comissão Permanente de Licitação encarregada de processar as licitações a serem realizados pela Câmara Municipal de Campo Magro.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- I - elaborar os instrumentos convocatórios;
- II - providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;
- III - instruir o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;
- IV - prestar informações aos interessados e responder às eventuais impugnações apresentadas;
- V - receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentados, procedendo, respectivamente, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e classificação ou desclassificação das propostas;
- VI - realizar as diligências que se fizerem necessárias;
- VII - usar da faculdade prevista no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, diante da inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas;
- VIII - rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recurso), informando, quando for o caso, à autoridade superior os recursos interpostos;
- IX - conduzir as sessões e os trabalhos realizados.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 02 de setembro de 2019.

**ADEILSON GORDO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Cintia Kudlawiec Casprek  
**Código Identificador:36463ADA**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/09/2019. Edição 1839  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

## PROPOSTA COMERCIAL

CAMPO MAGRO, 16 DE OUTUBRO DE 2019.

À  
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO – PR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	Sala Presidente – ETAPA “A” ARMÁRIOS EM L – Armários com gavetas pastas suspensas e portas de correr superiores e coluna cfme. projetos e detalhamentos em anexo.	1		15.910,00
TOTAL GERAL				15.910,00

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ 15.910,00 ( QUINZE MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS).

No preço dos itens não estão inclusos: Decorações, cadeiras, cortinas e equipamentos eletrônicos.  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES À COMBINAR.**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 10 (Dez dias).

**PRAZO DE ENTREGA:** 40 (Trinta dias).

*Wagner Maria Costa*

**Morfeu Móveis**

# Formato

MARZENARIA

Cnpj . 33,737,905/0001-06  
R: Desembargador Wesphalen 2245 - Rebouças  
Curitiba - Pr  
Fone/Fax.: 9 9890 5786



## ORÇAMENTO

Curitiba - Pr, 10/10/2019

Validade: 10 dias

A/C:

Câmara Municipal de Campo Magro - Pr.  
Cintia

D.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR
1	Sala piso inferior- Armários Inferiores e superiores, portas de correr e gavetas e gavetões e mesa de atendimento seguindo projeto e detalhamentos descritos em anexo.	1	R\$ 17.550,00
GARANTIA DE 5 ANOS			

Observações:

Sub-Total: R\$ 17.550,00

Itens não inclusos:

Aparelhos eletroeletrônicos, estofados,  
pufes, cortinas, persianas, cadeiras, mesas soltas, banquetas,  
iluminação e itens decorativos.

Total: R\$ 17.550,00

Prazo de entrega: 45 dias



# MOOZZI

Mobília & Conceito

R. Brig. Franco, 820 - Mercês  
80430-210 | Curitiba - Pr.  
Fone. 41 9 8777 5903  
CNPJ: 02.344.915/0001-40

## Móveis Sob Medida

# ORÇAMENTO

Curitiba - Pr,

11 outubro, 2019

### Dados do Cliente:

Nome do Cliente: Câmara Municipal de Campo Magro

Endereço:

Cidade/UF.: Campo Magro

PR

Telefone/Celular: 3677 1253

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR
Decoração em móveis e agregados para Sala 01 e Sala Arquivo, conforme projetos <b>MOOZZI</b> Mobília & Conceito, em 100% MDF, seguindo especificações técnicas de produção e projetos em anexo.		
Sala Presidente - Armários opção A - Armário coluna 03 portas de correr em MDF e armário c/ gavetas e pastas suspensas cfme projeto.	1	R\$ 18.120,00

### Informações Adicionais:

Não estão inclusos neste orçamento:

Aparelhos eletrônicos, itens decorativos, banquetas, cortinas ou persianas e cadeiras.

Sub-Total:	R\$ 18.120,00
Entrada:	R\$ 9.000,00
+ 1 vezes de:	R\$ 9.000,00
Outros:	
Total:	R\$ 18.000,00

Prazo de entrega: 40 dias

**MOOZZI Mobília & Conceito**

Edson Luiz Possamai

41 9 8837 7877

**MOOZZI, qualidade com criatividade.**



## PARECER JURÍDICO

Processo Adm. nº 29/2019

Assunto: Contratação de Empresa para fornecimento de armários à Câmara Municipal de Campo Magro/PR,

**EMENTA:** LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação direta. Possibilidade.

### Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação de empresa via dispensa para aquisição de "armários para melhorar a organização e armazenamento dos documentos", conforme constante na Justificativa da contratação.

### Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos*

*da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. Assim sendo, a obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os contratados sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei.

Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta.

O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade. A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração, ao qual demanda custos e tempo.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (conforme DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pela menor cotação apresentada, se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, devem ser anexadas ao presente processo ao mínimo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa a ser contratada detém a proposta de menor valor, assim como as capacidades técnicas necessárias. Como em qualquer contratação





direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo, portanto, essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

**Conclusão:**

Conforme assinalado e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, desde que respeite o valor inerente à dispensa.

Campo Magro, 11 de outubro de 2019.

**Eduardo B. Mazarotto**

Assessor Jurídico

**Anderson de Moraes Lopes**

Assessor Jurídico



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MORFEU MOVEIS - EIRELI**  
**CNPJ: 27.282.364/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:48:13 do dia 16/09/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/03/2020.

Código de controle da certidão: **1017.37AB.E13E.C6EF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MORFEU MOVEIS - EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.282.364/0001-68

Certidão nº: 185997178/2019

Expedição: 11/10/2019, às 08:36:40

Validade: 07/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MORFEU MOVEIS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.282.364/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 27.282.364/0001-68.**Razão Social:** MORFEU MOVEIS EIRELI ME**Endereço:** MIGUEL FILLUS 493 / SAMAMBAIA / CAMPO MAGRO / PR / 83535-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/09/2019 a 27/10/2019**Certificação Número:** 2019092803292346921603

Informação obtida em 11/10/2019 08:39:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**Câmara Municipal de Campo Magro**  
**Estado do Paraná**



**ORDEM DE COMPRA**

Autorizo a compra dos móveis referente ao processo administrativo 29/2019 via compra direta em favor de Morfeu Móveis Eireli inscrito no CNPJ: 27.282.364/0001-68, procedam-se as formalidades legais.

Campo Magro, 17 de outubro de 2019.

**Adeilson Gordo**  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.282.364/0001-68</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>13/03/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MORFEU MOVEIS - EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MORFEU MOVEIS</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R MIGUEL FILLUS</b>	NÚMERO <b>453</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>83.535-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAMAMBAIA</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO MAGRO</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MORFEUMOVEIS@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(41) 9944-2930</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/03/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/10/2019 às 10:54:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# MORFEU MÓVEIS - EIRELI

CNPJ/MF nº 27.282.364/0001-68 NIRE nº 41600543653  
1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

**Cláusula Primeira:** A firma gira sob a denominação social **MORFEU MÓVEIS - EIRELI**, com sede na Rua Miguel Fillus, nº 453, bairro Samambaia, CEP 83.535-000, Campo Magro, Paraná.

**Parágrafo único** - A empresa poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do titular.

**Cláusula Segunda:** O objeto da empresa é **FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA; E REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO.**

**Cláusula Terceira:** O prazo de duração é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**Cláusula Quarta:** O capital da EIRELI será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de valor nominal R\$ 1.000,00 (um mil reais), subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelo empresário:

TITULAR	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
DALVA MARIA COSTA	100	100	100.000,00
TOTAL	100	100	100.000,00

**Cláusula Quinta:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima. (art. 1.052, CC/2002)

**Cláusula Sexta:** A administração da EIRELI caberá ao titular, DALVA MARIA COSTA, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

**Parágrafo primeiro** - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de *Pro Labor*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo segundo** - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 12:52 SOB Nº 20185740286.  
PROTOCOLO: 185740286 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804239768. NIRE: 41600543653.  
MORFEU MÓVEIS - EIRELI

# MORFEU MÓVEIS - EIRELI

CNPJ/MF nº 27.282.364/0001-68 NIRE nº 41600543653  
1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo terceiro** – Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art. 1.061 da lei 10.406/2002.

**Cláusula Sétima:** O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065 CC/2002)

**Parágrafo primeiro** – A distribuição de lucros poderá ser feita em qualquer período do exercício, para a qual se faz necessário à apuração do balancete para demonstração do resultado. Porém, o titular será obrigado a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital, ou recolher os devidos encargos sobre as mesmas.

**Parágrafo segundo** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

**Cláusula Oitava:** Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

**Cláusula Nona:** O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 12:52 SOB Nº 20185740286.  
PROTOCOLO: 185740286 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804239768. NIRE: 41600543653.  
MORFEU MÓVEIS - EIRELI



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL



# MORFEU MÓVEIS - EIRELI

CNPJ/MF nº 27.282.364/0001-68 NIRE nº 41600543653  
1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

**Cláusula Décima:** O endereço do titular, constante no Ato Constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários e de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações deste endereço é exclusiva do titular, que deverá fazê-lo por escrito.

**Cláusula Décima Primeira:** Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

**Cláusula Décima Segunda:** A empresa, representada por seu titular, declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e ainda, não estar enquadrada em qualquer das hipóteses de exclusão previstas na referida Lei.

**Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o foro da Comarca de Almirante Tamandaré, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento de alteração do Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná devidamente selada e digitalizada, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Magro, 27 de Setembro de 2018.

Dalva Maria Costa.  
DALVA MARIA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 12:52 SOB Nº 20185740286.  
PROTOCOLO: 185740286 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804239788. NIRE: 41600543653.  
MORFEU MÓVEIS - EIRELI



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL



# MORFEU MÓVEIS - EIRELI

CNPJ/MF nº 27.282.364/0001-68 NIRE nº 41600543653  
**1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

**DALVA MARIA COSTA**, brasileira, maior, solteira, nascida em 13/07/1957, empresária, portadora da C.I./RG nº 13.849.487-0/SESP-PR e inscrita no CPF/MF nº 379.672.079-04, residente e domiciliada na Rua Antonio Escorsin, nº 1.896, MD 2, bairro São Braz, CEP 82.300-490, Curitiba, Paraná, titular, detentora da totalidade (100%) do capital social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial de **MORFEU MÓVEIS – EIRELI**, com sede na Rua Miguel Fillus, nº 493, bairro Samambaia, CEP 83.535-000, Campo Magro, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.282.364/0001-68, com Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41600543653, por despacho em sessão de 13/03/2017, **RESOLVE** alterar o seu Ato Constitutivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira:** Altera-se o endereço da empresa para Rua Miguel Fillus, nº 453, bairro Samambaia, CEP 83.535-000, Campo Magro, Paraná.

**Cláusula segunda:** Em razão das alterações ora aprovadas, a titular resolve consolidar o contrato social da EIRELI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## MORFEU MÓVEIS – EIRELI

CNPJ/MF nº 27.282.364/0001-68 NIRE nº 41600543653  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**DALVA MARIA COSTA**, brasileira, maior, solteira, nascida em 13/07/1957, empresária, portadora da C.I./RG nº 13.849.487-0/SESP-PR e inscrita no CPF/MF nº 379.672.079-04, residente e domiciliada na Rua Antonio Escorsin, nº 1.896, MD 2, bairro São Braz, CEP 82.300-490, Curitiba, Paraná, titular, detentora da totalidade (100%) do capital social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial de **MORFEU MÓVEIS – EIRELI**, com sede na Rua Miguel Fillus, nº 453, bairro Samambaia, CEP 83.535-000, Campo Magro, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.282.364/0001-68, com Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41600543653, por despacho em sessão de 13/03/2017, **RESOLVE** consolidar o seu contrato social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018 12:52 SOB Nº 20185740286.  
PROTOCOLO: 195740286 DE 03/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804239768. NIRE: 41600543653.  
MORFEU MÓVEIS - EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL



# MORFEU MÓVEIS – EIRELI

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

TITULAR	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
DALVA MARIA COSTA	100	100	100.000,00
TOTAL	100	100	100.000,00

**Cláusula Quinta:** A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima. (art. 1.052, CC/2002)

**Cláusula Sexta:** A administração da EIRELI caberá a titular, DALVA MARIA COSTA, dispensada de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade da titular limitada ao capital integralizado.

**Parágrafo primeiro** – A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de *Pro Labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo segundo** – Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo terceiro** – Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art. 1.061 da lei 10.406/2002.

**Cláusula Sétima:** O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo a titular, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065 CC/2002)

**Parágrafo primeiro** – A distribuição de lucros poderá ser feita em qualquer período do exercício, para a qual se faz necessário à apuração do balancete para demonstração do resultado. Porém, a titular será obrigada a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2017 10:07 SOB Nº 41600543653.  
 PROTOCOLO: 171655826 DE 10/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11700923079. NIRE: 41600543653.  
 MORFEU MÓVEIS - EIRELI

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 13/03/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

# MORFEU MÓVEIS – EIRELI

## ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

qualquer título, ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital, ou recolher os devidos encargos sobre as mesmas.

**Parágrafo segundo** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a empresária deliberará sobre as contas. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

**Cláusula Oitava:** Falecendo ou interditada a titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a sua titular.

**Cláusula Nona:** A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, e nem condenada ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que a proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**Cláusula Décima:** O endereço da titular, constante no Ato Constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários e de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações deste endereço é exclusiva da titular, que deverá fazê-lo por escrito.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2017 10:07 SOB Nº 41600543653.  
PROTOCOLO: 171655826 DE 10/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700923079. NIRE: 41600543653.  
MORFEU MÓVEIS - EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 13/03/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br



# MORFEU MÓVEIS – EIRELI

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

**Cláusula Décima Primeira:** Fica eleito o foro da Comarca de Almirante Tamandaré, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**Cláusula Décima Segunda:** Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

E por estar assim justo e contratada, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente selada e digitalizada, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Magro, 09 de Março de 2017.



*Dalva Maria Costa*

DALVA MARIA COSTA

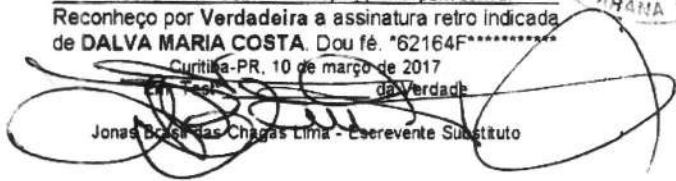


CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2017 10:07 SOB N° 41600543653.  
 PROTOCOLO: 171655826 DE 10/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11700923079. NIRE: 41600543653.  
 MORFEU MÓVEIS - EIRELI

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 13/03/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

30  
Fran



**CARTÓRIO DE SANTA FELICIDADE**  
Av. Manoel Ribas, 6021 s/loja fone:(041)33721671  
Selo Nº TRbj3.JWtQd.oF3uq-qCqht.YdftS  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por Verdadeira a assinatura retro indicada  
de **DALVA MARIA COSTA**. Dou fé. \*62164F\*\*\*\*\*  
Curitiba-PR, 10 de março de 2017  
Escritor da Verdade  
  
Jonas Bogus das Chagas Lima - Escrevente Substituto



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2017 10:07 SOB Nº 41600543653.  
PROTOCOLO: 171655826 DE 10/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700923079. NIRE: 41600543653.  
MORFEU MÓVEIS - EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 13/03/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



# MORFEU MÓVEIS – EIRELI

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

**DALVA MARIA COSTA**, brasileira, maior, solteira, nascida em 13/07/1957, empresária, portadora da C.I./RG nº 13.849.487-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 379.672.079-04, residente e domiciliada na Rua Antonio Escorsin, nº 1896, MD 2, bairro São Braz, CEP 82.300-490, Curitiba - Paraná; resolve, com fundamento no artigo 980-A, da Lei nº. 10.406/02, constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando, nas omissões, as regras previstas para a Sociedade Limitada.

**Cláusula Primeira:** A EIRELI girará sob nome empresarial MORFEU MÓVEIS – EIRELI, e terá sua sede na cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, na Rua Miguel Fillus, nº 493, bairro Samambaia, CEP 83.535-000, que é seu domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de sua titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

**Cláusula Segunda:** O objeto da EIRELI será FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA; E REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO.

**Cláusula Terceira:** O prazo de duração é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**Cláusula Quarta:** O capital da EIRELI será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de valor nominal R\$1.000,00 (um mil reais), subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pela empresária:

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2017 10:07 SOB Nº 41600543653.  
PROTOCOLO: 171655826 DE 10/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700923079. NIRE: 41600543653.  
MORFEU MÓVEIS – EIRELI



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 13/03/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br



**Câmara Municipal de Campo Magro**  
**Estado do Paraná**



**CONTRATO 06/2019**

A Câmara Municipal de Campo Magro, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Silvestre Jarek, nº 120, Centro, na cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, CNPJ/MF 01.645.691/0001-43, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ADEÍLSON RODRIGUES DE MELO**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 6.434.290-1 – SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF nº 020.387.109-02, a seguir denominado **Contratante** e **MORFEU MÓVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.282.364/0001-68, com sede na Rua Miguel Fillus N. 453, Samambaia – Campo Magro/PR a seguir denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei **Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e legislação pertinente, assim como pelas condições do procedimento de contratação direta, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição Confecção de móveis e agregados para Sala Presidência, sendo armários em L conforme projetos e descritivo técnico em anexo, 100% MDF, seguindo especificações técnicas de produção.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

Pelo contrato, a Contratante pagará à Contratada valor total de **R\$ 15.910,00** (quinze mil novecentos e dez reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO**

A Morfeu Moveis Eireli, responsabiliza-se pela entrega e montagem dos produtos no prazo de 40 dias após a assinatura do contrato, mas reserva-se no direito de negociar junto ao contratante a prorrogação deste prazo, caso aconteça algum problema atípico durante o processo de produção como: alteração no PROJETO TÉCNICO durante a fabricação dos

*Tran*  
*[Signature]*





móveis, atraso no término da obra no local da instalação dos móveis ou demora na definição de dados pelo contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para todos os efeitos legais, para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da contratação pretendida, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nela estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o processo administrativo 29/2019.

**Parágrafo Primeiro** - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O total de R\$ 15.910,00 (quinze mil novecentos e dez reais) terá a seguinte forma de pagamento, uma entrada da metade do valor no ato da assinatura R\$ 7.955,00 (sete mil novecentos e cinquenta cinco reais) e a outra metade com a conclusão do projeto de R\$ 7.955,00 (sete mil novecentos e cinquenta cinco reais)

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento do valor das 2 parcelas devem ser feito via Transferência eletrônica no banco da Caixa Econômica Federal, Agência: 4538 Conta Corrente: 743-0 Cnpj: 27.282.364/0001-68, Favorecido Morfeu Moveis Eireli.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos decorrentes da fabricação dos móvel, objeto do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 0101.0103100012.001 – Manutenção da Câmara Municipal, no elemento de despesa 44.90.52.00.00.00.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATADO**

1º A Morfeu Moveis Eireli, CNPJ: 27.282.364/0001-68, responsabiliza-se pela entrega e montagem dos produtos no prazo especificado acima, mas reserva-se no direito de negociar junto ao contratante a prorrogação deste prazo, caso aconteça algum problema

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – 83535-000 – fone 3677-1253  
Campo Magro – PR e-mail: camaramunicipaldecampomagro@gmail.com

*Ivan*  
*[Signature]*



atípico durante o processo de produção como: alteração no **PROJETO TÉCNICO** durante a fabricação dos móveis, atraso no término da obra no local da instalação dos móveis ou demora na definição de dados pelo contratante.

2º Nossos montadores não tem autorização para iniciar as montagens dos móveis se o ambiente estiver em obras, seja de qualquer tipo, executadas por outras empresas. As ferramentas, a circulação de outras equipes e a sujeira podem danificar os móveis. Nesse caso a Morfeu Moveis Eireli, não pode se responsabilizar pelos móveis danificados.

3º No prazo para entrega dos móveis acordado neste contrato considera-se 01 (uma) semana antes ou depois desta data para entrega dos móveis.

4º Os materiais utilizados na fabricação dos produtos são determinados pelo contratante no ato da compra e estas informações estão registradas no **PROJETO TÉCNICO**.

5º O prazo de entrega dos móveis começa a ser contado a partir da assinatura do contratante no **PROJETO TÉCNICO**, documento anexo a este pedido, o prazo mínimo de processo de produção para qualquer ambiente é de **40 (quarenta)** dias após a assinatura dos respectivos projetos técnicos os quais efetivamente liberam o processo de fabricação.

6º Os móveis especificados acima possuem garantia sobre defeito de fabricação e desgastes atípicos de **05 (cinco) anos** e assistência técnica permanente durante o prazo de garantia, no entanto a partir do 6º (sexto) mês será cobrada taxa de deslocamento para a assistência.

7º A Morfeu Moveis Eireli, não se responsabiliza pela qualidade e funcionamento de produtos fornecidos por terceiros, tais como, eletrodomésticos, granitos, gesso, *drywall*, e outros, mesmo que estes integrem nossos produtos e tenham sido recomendados ou indicados pela nossa empresa.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Obrigações da Contratante**

Proporcionar condições para a boa execução do contrato, fornecendo à **CONTRATADA** os elementos necessários à execução dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro:** Remeter advertências à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não forem satisfatórios.

*San*  
*[Handwritten signature]*



**Parágrafo Segundo:** Fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**, fazendo cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da execução, alteração, inexecução ou rescisão do Contrato.**

O contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, por este contrato e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, limitando a 5% (cinco) do valor global do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A multa que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** e a aplicação de outras sanções.

**Parágrafo Segundo:** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a. Advertência;
- b. Multa meramente moratória como previsto acima;
- c. Impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos da punição.

As sanções estabelecidas na cláusula décima primeira são de competência exclusiva da Câmara Municipal de CAMPO MAGRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 30 (trinta) dias da abertura de vista.

A rescisão do contrato poderá ter lugar, de pleno direito sê:

Fran  
A  
DIP



- a. O total das multas no período contratual, exceder a 20(vinte) por cento do valor global do contrato, ou se
- b. Durante a vigência do contrato a contratada deixar de executar os serviços nos prazos avançados, ou ainda, sê
- c. O contratado receber mais de 05 (cinco) advertências na vigência do contrato

**Parágrafo Terceiro:** As multas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo contrato, em caso contrário, recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8666/93 cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumentos, ainda que nelas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Comunicações**

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente instrumento serão sempre feitas por escrito ou por e-mail.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o Foro Regional de Almirante Tamandaré, da Comarca da Região metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Magro, 21 de outubro de 2019.



**Câmara Municipal de Campo Magro**  
**Estado do Paraná**



Contratante

Contratada

\_\_\_\_\_  
**ADEÍLSON RODRIGUES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal

Dalva Maria Costa  
**MORFEU MÓVEIS EIRELI**  
Dalva Maria Costa

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome: Reinaldo Noel Ruy  
R.G. 6.234.539-0  
CPF. 869.488.229-91

**Testemunhas:**

Franciele Noronha Medeiros  
Nome: Franciele Noronha Medeiros  
R.G 9.023.872-8 SSP/PR  
CPF 060.805.389-97

RECEBEMOS DE MORFEU MOVEIS - EIRELI - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e

Nº. 000.061

SÉRIE 1

PÁG 1/1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

VALOR

7.955,00

CAMPO MAGRO CAMARA MUNICIPAL

MORFEU  
MÓVEIS

MORFEU MOVEIS - EIRELI - ME

R MIGUEL FILLUS, 493  
SAMAMBAIA  
Campo Magro - PR  
CEP: 83535-000  
FONE: (41) 9944-2930

DANEE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

1

Nº.000.061

SÉRIE 1

PÁG 1/1



CHAVE DE ACESSO

4119 1027 2823 6400 0168 5500 1000 0000 6114 8104 4713

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141190193263681 24/10/2019 14:46:10

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9074558230

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

27.282.364/0001-68

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

CAMPO MAGRO CAMARA MUNICIPAL

CNPJ / CPF

01.645.691/0001-43

DATA DA EMISSÃO

24/10/2019

ENDEREÇO

R SILVESTRE JAREK, S/N

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

83535-000

DATA DE ENT / SAI

MUNICIPIO

Campo Magro

FONE / FAX

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

CALCULO DO IMPOSTO

BC DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS ST.

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

7.955,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACES.

0,00

VALOR APROX. TRIB.

1.872,61

VALOR TOTAL DA NOTA

7.955,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

CÓDIGO ANTT

PLACA

UF

CNPJ / CPF

4 - Dest (próprio)

ENDEREÇO

MUNICIPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERO

PESO BRUTO

PESO LIQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UN.	QTDE.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS		V. TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
9	Móveis para Sala Presidência, armários em L conforme projetos e descritivo técnico, 100% MDF Trib aprox R\$: 440,71 Federal, R\$: 1431,90 Estadual	94036000	0102	5101	CJ	1,0000	7.955,0000	7.955,00						1.872,61

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples nacional, não gera direito a crédito de ISS e IPI, conforme termos do Art.23 da LC 123/2006.  
CONTRATO 06/2019 - Trib aprox R\$: 440,71 Federal, R\$: 1431,90 Estadual FONTE IBPT

RESERVADO AO FISCO

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

---

**LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 06/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 29/2019**

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campo Magro**

**CONTRATADA: Morfeu Móveis Eireli**

**OBJETO: Aquisição de armários planejados para a sala da presidência conforme descritivo técnico.**

**VALOR: DE R\$ 15.910,00 (Quinze mil novecentos e dez reais)**

**DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2019**

**Publicado por:**  
Cintia Kudlawiec Casprek  
**Código Identificador:0AF12CDB**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/10/2019. Edição 1872  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>